

Homologado
12/11/11

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Regulamento eleitoral do Conselho Científico

Homologado
12/11/11
Bernardo Gonçalves
Presidente do C.F.C.H.S.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento rege a eleição dos membros do Conselho Científico, ao abrigo do artigo 13º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e da legislação em vigor.

Artigo 2º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o Conselho Científico os docentes e/ou investigadores das diversas categorias com o grau de doutor, organizados em Departamentos, que correspondam às seguintes condições, à data da afixação dos cadernos eleitorais:
 - a. Os professores e investigadores de carreira da Faculdade;
 - b. Os restantes docentes em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a dois anos, que sejam titulares do grau de doutor.
2. Não são elegíveis para o Conselho Científico os doutores que, reunindo as condições previstas no número anterior do presente artigo:
 - a. Declarem a renúncia à elegibilidade nos termos do disposto no presente Regulamento;
 - b. Sejam indicados como representantes de um Centro de Investigação;
 - c. Exerçam um dos cargos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 23º dos Estatutos da Faculdade.

Artigo 3º

Renúncia à elegibilidade

1. Podem renunciar à elegibilidade, através de declaração entregue ao Diretor da Faculdade, os doutores que, reunindo as condições previstas no artigo 2º do presente regulamento exerçam um dos seguintes cargos:
 - a. Reitor;
 - b. Vice-Reitor;
 - c. Subdiretor da Faculdade.
2. Podem ainda solicitar a renúncia à elegibilidade, através de requerimento fundamentado entregue ao Diretor da Faculdade, os doutores que, reunindo as condições previstas no n.º 1 do artigo 2º do presente regulamento à data da eleição, considerem exercer uma função ou apresentar condições pessoais ou profissionais impeditivas do exercício cabal do cargo de membro do Conselho Científico.
3. O Diretor da Faculdade reconhece o direito ou pronuncia-se sobre o requerimento do interessado, nos casos previstos no presente artigo, no prazo máximo de dois dias úteis após a receção das declarações ou requerimentos de renúncia.

Artigo 4º

Eleitores

São eleitores os docentes e/ou investigadores das diversas categorias com o grau de doutor, organizados em Departamentos, que correspondam às seguintes condições, à data da publicação dos cadernos eleitorais:

- a. Os professores e investigadores de carreira da Faculdade;
- b. Os restantes docentes da Faculdade, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 5º

Representantes dos Centros de Investigação

1. Os Centros de Investigação da UAlg, reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei e associados à Faculdade por despacho reitoral, fazem-se representar no Conselho Científico pelos seus coordenadores desde que estes tenham contrato com a UALG com a duração mínima de dois anos.
2. Os pólos de Centros de Investigação externos à UAlg reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei e que, mediante a existência de protocolo assinado pelo Reitor, sejam associados à Faculdade por despacho reitoral, fazem-se representar no Conselho Científico pelos investigadores legalmente responsáveis desses mesmos pólos, desde que tenham contrato com a UALG com a duração mínima de dois anos.
3. No caso de o coordenador de um Centro de Investigação ou o investigador responsável de um pólo não reunir as condições previstas nos números anteriores do presente artigo, deverão o Conselho Científico (ou órgão equivalente) desse Centro de Investigação ou os membros do pólo designar, por eleição, o seu representante, comunicando o resultado dessa eleição ao Diretor da Faculdade.
4. Os Coordenadores dos Centros de Investigação e os investigadores responsáveis dos pólos ocupam as vagas sobranes da aplicação do disposto no art.º 13º dos Estatutos da Faculdade, no máximo de 5.
5. No caso de o total de coordenadores de Centros de Investigação e investigadores responsáveis dos pólos ser superior ao número de vagas previstas no número anterior do presente artigo, essas serão distribuídas segundo as seguintes regras cumulativas:
 - a. Precedência dos coordenadores de Centros de Investigação da UAlg sobre os investigadores responsáveis de pólos, no máximo de 4 representantes;
 - b. No mínimo, 1 vaga para os representantes dos pólos.
6. A escolha dos representantes dos Centros de Investigação e dos pólos será, em caso de necessidade de aplicação do disposto no número anterior, concretizada em reuniões separadas convocadas para o efeito pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 6º

Representantes dos doutores da Faculdade

1. As listas de doutores e/ou investigadores elegíveis e eleitores são organizadas por departamento.
2. A eleição dos membros mencionados no n.º 4 do artigo 13º dos Estatutos da Faculdade será realizada em ato eleitoral único cujo resultado garanta o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) nele definidos, a saber:

- a. a eleição de um representante que assume o cargo de Diretor de departamento;
 - b. a eleição de, pelo menos, um professor catedrático e dois professores associados por departamento.
3. Para a eleição do representante que assume o cargo de Diretor de departamento, cada eleitor disporá de um voto.
 4. Para a eleição dos restantes representantes, cada eleitor disporá de tantos votos quantos os lugares elegíveis atribuídos ao seu Departamento, sendo as eleições nominais e abertas.
 5. No caso de não existirem candidatos à eleição prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, assumirá o cargo de Diretor o docente e/ou investigador que obtenha o maior número de votos na eleição prevista no número anterior do presente artigo.

Artigo 7º

Boletins de voto

1. No caso de existir(em) candidato(s) à eleição prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 13º dos Estatutos da Faculdade, e apenas nesse caso, será elaborado um boletim de voto próprio para esse fim.
2. Será elaborado um boletim de voto próprio para a eleição dos restantes representantes do departamento no Conselho Científico em que sejam indicados, pelo menos, o nome, a categoria e a natureza do vínculo de cada um dos doutores e/ou investigadores elegíveis.
3. No caso de no boletim de voto mencionado no número 1 do presente artigo constar mais de um nome, e apenas nesse caso, os nomes nele constantes integrarão o boletim de voto relativo aos restantes representantes do departamento no Conselho Científico, assim sendo considerados elegíveis para esse fim.

Artigo 8º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta por três elementos designados pelo Diretor da Faculdade, que também designará, de entre eles, o Presidente.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Decidir sobre reclamações decorrentes do processo eleitoral;
 - b. Organizar as mesas de voto e tornar públicas as atas com os resultados finais obtidos por cada um dos candidatos a representante do departamento com o cargo de Diretor e por cada um dos doutores e/ou investigadores elegíveis para os restantes representantes;
 - c. Assegurar a regularidade dos atos eleitorais e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor da Faculdade, a apreciar no prazo de dois dias úteis.

Artigo 9º

Processo e calendário eleitoral

1. O processo eleitoral e respetiva calendarização serão da responsabilidade do Diretor da Faculdade, ouvido o Presidente do Conselho Científico em exercício.
2. Os cadernos eleitorais deverão ser constituídos por duas partes:

- a. Lista dos docentes elegíveis;
 - b. Lista dos docentes eleitores.
3. As listas dos docentes elegíveis deverão resultar da aplicação do disposto no artº 2º e no artº 3º do presente Regulamento.
 4. A lista dos docentes eleitores deverá resultar da aplicação do disposto no artº 4º do presente Regulamento.

Artigo 10º

Exercício do direito de voto

1. Será constituída uma única mesa de voto para o ato eleitoral, com um presidente e dois vogais a designar pelo Diretor da FCHS, de entre os elementos do corpo eleitoral.
2. O direito de voto é exercido perante a mesa de voto, durante o período compreendido entre as 9:30 e as 16:30 dos dias dos atos eleitorais.
3. Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 11º

Resultados eleitorais

1. Os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8º do presente Regulamento.
2. As atas das mesas de voto são entregues, juntamente com os boletins de voto, à Comissão Eleitoral, a quem cabe decidir sobre o mérito dos protestos apresentados.
3. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral providenciar a afixação dos resultados eleitorais provisórios até às 17:00 horas do dia útil seguinte.
4. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17:00 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas.
5. No dia útil seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições e outros factos relevantes.

Artigo 12º

Apuramento e homologação dos resultados

1. Compete ao Diretor da Faculdade, no prazo de 24 horas após o procedimento previsto no n.º 5 do artigo anterior do presente Regulamento:
 - a. Apurar a lista dos eleitos, em cumprimento dos requisitos necessários à constituição do Conselho Científico.
 - b. Publicitar a lista final dos restantes representantes efetivos e suplentes, decorrente do apuramento anterior.
2. No caso de empate(s) no número de votos, será aplicado, para desempate, o Regulamento de Precedência Aplicável ao Pessoal Docente da Universidade do Algarve.
3. Compete ao Diretor da Faculdade a homologação dos resultados eleitorais.

4. Os resultados consideram-se tacitamente homologados se o Diretor da Faculdade não se pronunciar nos dois dias úteis seguintes ao da receção do relatório referido no número 5 do artigo anterior.

Artigo 13º

Eleição do Presidente do Conselho Científico

1. O Conselho Científico reúne-se, para a eleição do seu Presidente, no prazo de três a cinco dias úteis após a homologação dos resultados, por convocatória do Presidente do Conselho Científico em exercício, que a ela preside.
2. São elegíveis para o cargo de Presidente todos os membros referidos no artº 6º do presente Regulamento.
3. Para a eleição do Presidente do Conselho Científico votam, por escrutínio secreto, todos os representantes mencionados no artº 5º e no artº 6º do presente Regulamento.
4. No caso de não ter sido manifestada nenhuma declaração de candidatura, entre o prazo referido no artº 11º do presente Regulamento e a data da reunião referida no número 1 do presente artigo, a eleição será nominal e aberta.
5. Será eleito Presidente o membro do Conselho Científico que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
6. No caso de, na primeira votação, nenhum dos membros do Conselho Científico reunir a percentagem dos votos validamente expressos necessária ao cumprimento do disposto no número anterior, será imediatamente organizada uma segunda votação em que só participam os dois membros mais votados no primeiro escrutínio.
7. No caso de empate(s) no número de votos, será aplicado o procedimento referido no n.º 2 do Artigo 12.º do presente regulamento.
8. As reclamações relativas à eleição do Presidente do Conselho Científico serão dirigidas ao Diretor da Faculdade, devendo por ele ser apreciadas no prazo de dois dias úteis após a sua receção.
9. Compete ao Diretor da Faculdade a homologação dos resultados da eleição do Presidente do Conselho Científico.
10. Os resultados consideram-se tacitamente homologados se o Diretor da Faculdade não se pronunciar nos dois dias úteis seguintes ao da sua receção.

Artigo 14º

Mandatos, situações especiais e casos omissos

1. O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Científico conta a partir da homologação dos resultados e tem a duração de dois anos.
2. No caso de perda de mandato, demissão ou renúncia do representante do departamento que assume o cargo de Diretor do departamento, será organizado um ato eleitoral próprio para o substituir.
3. O mandato do membro eleito ao abrigo do número anterior cessa na mesma data em que terminam os mandatos previstos no n.º 1 do presente artigo.
4. No caso de perda de mandato, demissão ou renúncia de qualquer dos restantes representantes será organizado um ato eleitoral próprio para o substituir depois de esgotada a lista de suplentes referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 12º do presente regulamento.

5. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 15º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Diretor da Faculdade, mantendo-se em vigor pelo período de dois anos e podendo ser revisto, caso se justifique, dois anos após a sua aprovação.